



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Lei Municipal nº 615/2022

Laguna Carapã - MS, 12 de setembro de 2022.

Dispõe sobre reconhecimento de utilidade pública municipal do Clube do Laço Aimoré de Oliveira Lima de Laguna Carapã-MS.

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica reconhecido de Utilidade Pública Municipal o Clube do Laço Aimoré de Oliveira Lima de Laguna Carapã-MS, entidade civil de caráter recreativo, esportivo, cultural, sem fins econômicos e lucrativos, que atua na defesa da valorização das tradições do homem campeiro de duração indeterminada, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ nº: 01.998.194/0001-29 com sede localizada na Rodovia MS-379 KM Nº 01 Laguna Carapã.

Art.2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã – MS 12 de setembro de 2022.

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 615/2022

Laguna Carapã - MS, 12 de setembro de 2022.

Dispõe sobre reconhecimento de utilidade pública municipal do Clube do Laço Aimoré de Oliveira Lima de Laguna Carapã-MS.

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica reconhecido de Utilidade Pública Municipal o Clube do Laço Aimoré de Oliveira Lima de Laguna Carapã-MS, entidade civil de caráter recreativo, esportivo, cultural, sem fins econômicos e lucrativos, que atua na defesa da valorização das tradições do homem campeiro de duração indeterminada, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ nº: 01.998.194/0001-29 com sede localizada na Rodovia MS-379 KM Nº 01 Laguna Carapã.

Art.2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã – MS 12 de setembro de 2022.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado